



OFÍCIO PRESIDENTE Nº 154/2022

São Roque, 1º de abril de 2022.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

O presente ofício tem por finalidade pedir informações sobre o estado jurídico do PAD n. 11.579/18. A informação é necessária tendo em vista que o Sr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira foi aprovado em concurso público para o cargo de Procurador Jurídico desta Câmara Municipal e, a princípio, estava impedido de ingressar no serviço público por conta de demissões anteriores. Contudo, este tomou posse no cargo em decorrência de decisões judiciais liminares que afastaram os efeitos dos processos administrativos disciplinares 11.579/18 e 12.766/18.

Em protocolo datado de 28/03/2022, realizado junto à Secretaria desta Câmara Municipal, o Sr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira informou que teve a ciência de que “a atual Prefeita de Ferraz de Vasconcelos determinou a anulação e a consequente repetição dos atos processuais do PAD n. 11.579/18 através de NOVO processo administrativo, notadamente, o Processo Administrativo 2325/2022”. Esta informação seria corroborada por Petição protocolada nos autos do Processo nº 1003597-08.2019.8.26.0191 em que o Município de Ferraz de Vasconcelos pediu a extinção daquele feito sob o fundamento de que o PAD 11.579/18 teria sido anulado.

Assim, solicito esclarecimentos acerca da veracidade da informação de que houve o reconhecimento da nulidade do PAD n. 11.579/18 pela própria Administração. Tal situação é de fundamental importância, tendo em vista que a amplitude da coisa julgada do Acórdão proferido nos autos nº 1001177-30.2019.8.26.0191 está sendo debatida pela Câmara Municipal em juízo nos autos do Agravo de Instrumento/Agravo Interno nº 2019527-35.2022.8.26.0000, sendo que caso a Administração da própria Prefeitura Municipal de Ferraz Vasconcelos tenha reconhecido de ofício a nulidade do PAD n. 11.579/18 tal discussão perde relevância.

A importância de esclarecimento se reforça ainda pelo fato do PAD n. 12.766/18 ter tido seus efeitos jurídicos suspensos nos autos da Ação Anulatória 1000920-97.2022.8.26.0191 por decisão-ofício da 2ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, datada de 16/03/2022, e que foi comunicada pelo próprio autor.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Deste modo, solicito, com urgência, as seguintes informações:

a) Esclarecimento se o PAD nº 11.579/2018 foi extinto administrativamente ou se foi reconhecida a sua nulidade pela própria Administração da Prefeitura Municipal da Ferraz de Vasconcelos;

b) Encaminhamento de cópia do ato administrativo formal que invalidou, revogou ou reconheceu a nulidade do PAD nº 11.579/2018 para fins de instrução do processo administrativo de admissão do Sr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, bem como do processo judicial em que é discutida a sua posse no cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Informo, ainda, que segue em anexo o protocolo realizado pelo Sr. Gabriel Nascimento Lins de Oliveira na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

No mais, fico à disposição para esclarecimentos.

Certo de vossa cooperação, aguardo retorno.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

À
Excelentíssima Senhora
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
DD. Prefeita de Ferraz de Vasconcelos – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 01/04/2022 - 09:27 4459/2022